



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 659, DE 2025

Requer informações à Senhora Márcia Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre as políticas públicas e as ações promovidas em alusão ao Dia da Lei Maria da Penha, celebrado em 22 de setembro, bem como às medidas estruturais para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, em cumprimento à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640, de 21 de agosto de 2023) e às normas de proteção e promoção de direitos das mulheres.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Lopes, informações relativas às políticas públicas e às ações promovidas em alusão ao Dia da Lei Maria da Penha, celebrado em 22 de setembro, bem como às medidas estruturais para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, em cumprimento à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640, de 21 de agosto de 2023) e às normas de proteção e promoção de direitos das mulheres.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Lopes, informações relativas às políticas públicas e às ações promovidas em alusão ao Dia da Lei Maria da Penha, celebrado em 22 de setembro, bem como às medidas estruturais para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, em cumprimento à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640, de 21 de agosto de 2023) e às normas de proteção e promoção de direitos das mulheres.

Nesses termos, requisita-se:

1. Ações alusivas à data

1.1. Quais campanhas nacionais de conscientização foram realizadas em alusão ao Dia da Lei Maria da Penha nos últimos dois anos e qual planejamento para 2025? Encaminhar relatórios e materiais.

1.2. Qual o orçamento aplicado em campanhas alusivas à Lei Maria da Penha em 2023 e 2024?

1.3. Quais parcerias foram celebradas com Judiciário, Ministério Público, Defensoria, sociedade civil e organismos internacionais para fortalecimento da Lei Maria da Penha?

2. Cumprimento do Decreto nº 11.640/2023 – Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios

2.1. Qual é a atual situação da implementação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios? Quais metas já foram alcançadas, quais estão em andamento e quais encontram dificuldades de execução?

2.2. Quais recursos orçamentários foram previstos e executados em 2023–2024 especificamente para este Pacto?

2.3. Quais mecanismos de monitoramento e avaliação estão sendo utilizados pelo Ministério para aferir os resultados do Pacto?

3. Estruturação e fortalecimento dos Organismos de Proteção às Mulheres (OPMs) nos estados e municípios

3.1. Quais dados o Ministério possui sobre a existência e funcionamento dos OPMs nos estados e municípios? Encaminhar mapeamento atualizado.

3.2. De que forma o Ministério está apoiando técnica e financeiramente a implementação e fortalecimento desses organismos?

3.3. Quantas Casas da Mulher Brasileira encontram-se em funcionamento em 2025, e quais estão em processo de implantação?

3.4. Quantas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) receberam apoio federal nos últimos dois anos? Existem parcerias com o Ministério da Justiça e Segurança Pública no sentido de priorizar esse tipo de apoio?

3.5. Quais Núcleos de Atendimento a Mulheres em situação de violência foram apoiados pela Pasta?

3.6. De que forma o Ministério tem articulado o fortalecimento das coordenações municipais e estaduais de políticas para mulheres, das Procuradorias da Mulher nas Câmaras de Vereadores e dos Conselhos da Mulher? Encaminhar exemplos de repasses, editais, convênios e capacitações.

4. Responsabilidades gerais do Ministério

4.1. Quantas medidas protetivas foram registradas e acompanhadas pelo Ministério entre 2023-2025 (primeiro semestre) em termos de consolidar relatórios para gerenciamento e proposta de políticas efetivas?

4.2. Quantos atendimentos foram realizados pela Central Ligue 180 nos últimos 02 anos, por tipo de violência?

4.3. Quais programas específicos de prevenção e combate à violência contra mulheres indígenas, quilombolas, rurais e com deficiência foram implementados?

5. Execução orçamentária

5.1. Qual a execução orçamentária das ações de enfrentamento à violência contra a mulher em 2023-2024? Detalhar por programa, incluindo recursos vinculados ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

5.2. Quais emendas parlamentares (2023–2025) foram aplicadas na rede de atendimento a mulheres vítimas de violência?

6. Estrutura regimental

6.1. Quais ações foram coordenadas pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Decreto nº 11.351/2023) em 2023–2024? Encaminhar relatório com o planejamento estratégico, indicadores e metas atingidas.

6.2. Quais programas de cooperação internacional (ONU Mulheres, OEA, CEPAL ou outros) estão em execução?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é reconhecida pela ONU como uma das legislações mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência doméstica. Entretanto, os índices de violência contra mulheres no Brasil permanecem alarmantes.

Segundo o Atlas da Violência 2025, entre 2022 e 2023 o número de homicídios femininos no Brasil cresceu 2,5%, contrariando a tendência de redução dos homicídios em geral observada desde 2018. Isso significa que, em média, 10 mulheres foram assassinadas por dia no país. Já o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) registrou 1.706 casos de feminicídio em 2023, revelando a gravidade e a persistência da violência letal contra mulheres.

Nesse contexto, o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640/2023) constitui instrumento estratégico para enfrentar de forma integrada essa realidade, articulando União, estados e municípios. O fortalecimento dos Organismos de Proteção às Mulheres (OPMs) – como Casas da Mulher Brasileira, Delegacias Especializadas, Núcleos de Atendimento,

Procuradorias da Mulher e Conselhos da Mulher – é essencial para ampliar a rede de acolhimento, garantir medidas protetivas e oferecer serviços especializados.

A Constituição Federal (art. 226, § 8º) estabelece que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um de seus membros, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Cabe, portanto, ao Senado Federal exercer sua função fiscalizatória, requisitando informações detalhadas do Executivo para verificar a execução da Lei Maria da Penha, o cumprimento do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e o apoio efetivo aos OPMs em todo o país.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves